



DESPACHO Nº 53/2008

Assunto: Número de vagas, regras de acesso e calendário escolar para o 2º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre - Ano lectivo 2009/2010.

Em conformidade com os nºs 2, 3 e 5 do artigo 1º, nº 2 do artigo 8º e nº 1 do artigo 14º, da Deliberação do Senado nº 41/2007 que aprova o Regulamento do Grau de Mestre, nº 1 do artigo 12º do Decreto-Lei nº 43/2007 de 22 de Fevereiro e despacho do Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior de 5 de Março de 2008, nos termos da alínea d) do nº 1 do artigo 92º da Lei nº 62/2007 (RJIES), determino que:

1 - O número de vagas a fixar para o 2º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre e Pós-Graduações (Extensão), é designado de contingente geral, podendo existir para este contingentes específicos de natureza genérica ou protocolada.

1.1 - Para o ano lectivo 2009/2010 os 2º ciclos de estudo conducente ao grau de Mestre e Pós-Graduações (Extensão), a funcionar e o respectivo número de vagas para o curso de mestrado/especializado, são sem prejuízo de posteriores ajustamentos em termos de cursos, designação e vagas os constantes dos anexos I e II, ao presente despacho, desdobrando-se a candidatura às vagas fixadas em três fases.

2 - É criado um número de vagas adicional igual ao fixado no nº 1 e respectivos ajustamentos, para candidatos que venham a ingressar no 2º ano do ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre dos cursos constantes do Anexo I, sempre que aplicável.

3 - Na 1ª fase de candidatura o nº de vagas é fixado em 30% sem prejuízo de eventuais ajustamentos, com arredondamento ao número inteiro inferior, sempre que aplicável.

4 - Na 2ª fase de candidatura, o nº de vagas colocadas a concurso é de mais 20% sem prejuízo de eventuais ajustamentos, com arredondamento ao número inteiro inferior, sempre que aplicável, acrescido das vagas da 1ª fase de candidatura em que não seja concretizada a matrícula e inscrição.

4.1 - Na candidatura à 2ª fase, serão considerados todos os candidatos à 1ª fase de candidatura não colocados nesta, por falta de vagas ou por face ao número de candidatos a Comissão de Curso optar por não proceder à colocação dos mesmos na 1ª fase de candidatura, salvo desistência expressa destes.

4.2 - As Comissões de Curso que deliberem fazer apreciação de candidaturas na 1ª ou 2ª fases só poderão apreciar candidaturas que indiquem a ordenação de várias opções de cursos se estas corresponderem à 1ª opção e seguintes.



5 - Na 3ª fase de candidatura, o nº de vagas é fixado em conformidade com o nº 1 e vagas sobranes a que se referem os nºs 3 e 4 acrescido das vagas da 2ª fase de candidatura em que não seja concretizada a matricula e inscrição.

5.1 - Na candidatura à 3ª fase, serão considerados todos os candidatos à 1ª e 2ª fases de candidatura não colocados nestas, por falta de vagas ou por face ao número de candidatos a Comissão de Curso optar por não proceder à colocação dos mesmos na 1ª e/ou 2ª fases de candidatura, salvo desistência expressa destes.

6 - São criados os seguintes contingentes específicos:

a) Para candidatos estrangeiros oriundos da Comunidade de Países de Língua Portuguesa e neles residentes no último ano lectivo ou que neste tenham concluído em país estrangeiro a habilitação que lhes permite a candidatura - 30% das vagas com arredondamento na 1ª e 2ª fase para o número inteiro inferior;

b) Para o 2º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Supervisão Pedagógica - 50% das vagas com arredondamento na 1ª e 2ª fase para o número inteiro inferior sempre que aplicável, destinado a professores vinculados às escolas cooperantes que asseguram com a UBI o desenvolvimento de actividades de iniciação à prática profissional, incluindo a prática de ensino supervisionado para a concretização da unidade curricular “Estágio Pedagógico” dos cursos do segundo ciclo de estudos conducente ao grau de mestre nas especialidades correspondentes às áreas de recrutamento de professores para o 3º ciclo do ensino básico e do ensino secundário.

7 - O calendário a observar no processo de candidatura é o constante do anexo III ao presente despacho.

8 - Podem candidatar-se ao ingresso num ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em cada uma das especialidades a que se referem os anexos I e II, aqueles que possuindo conhecimentos nas respectivas áreas de formação, sejam titulares ou detentores de:

a) Grau de licenciado ou equivalente legal;

b) Grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;

c) Grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objectivos do grau de licenciado pela Comissão Científica de Curso mediante proposta do Director de Curso;

d) Um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para realização do ciclo de estudos pela Comissão Científica de Curso.



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR
Covilhã | Portugal

8.1 - Para as especialidades a que se refere o anexo II é condição que cumulativamente tenham obtido, quer no quadro da habilitação académica a que se referem as alíneas a) a c) do nº. 8, quer em outros ciclos de estudos do ensino superior, os créditos mínimos de formação na área de docência fixados para a respectiva especialidade no anexo ao Decreto - Lei nº 43/2007, ou, ainda, quando reúnam as condições a que se refere a alínea d) do nº. 8 e satisfaçam os referidos requisitos.

8.1.1 - Podem ainda candidatar-se ao ingresso num ciclo de estudos conducente ao grau de mestre nos termos do nº 4 do artigo 11º do Decreto - Lei nº 43/2007 em cada uma das especialidades a que se refere o anexo II, aqueles que apenas tenham obtido 75% dos créditos fixados para essa especialidade.

8.1.1.1 - Na situação prevista no número anterior, a inscrição nas unidades curriculares das componentes de didácticas específicas e de iniciação à prática profissional, incluindo a prática de ensino supervisionada, fica condicionada à obtenção dos créditos em falta.

8.1.2 - Não são admitidas candidaturas ao 2º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em ensino a que se refere o anexo II de licenciados detentores de habilitação profissional para a docência.

8.2 - Recomenda-se a apresentação da candidatura a estudantes que estejam em vias de conclusão do 1º ciclo de estudos no ano lectivo 2008/09 e ainda não disponham de classificação final.

8.2.1 - Caso venham a ser excluídos da candidatura por até final do prazo não disporem das habilitações exigidas, assiste-lhes em caso de funcionamento do curso e não ocupação total das vagas com a realização da matrícula a faculdade de solicitar até 10 dias após o início das actividades lectivas a reapreciação do respectivo processo de candidatura, caso entretanto passem a reunir as condições a que se refere o nº 8.

9 – Quando as aptidões físicas, funcionais ou vocacionais assumam particular relevância para o ingresso em determinados cursos, a Universidade da Beira Interior pode fixar pré-requisitos de acesso.

9.1 – Os pré-requisitos podem, consoante a sua natureza, destinar-se à selecção, à selecção e seriação ou apenas à seriação dos candidatos e são avaliados de forma objectiva e tecnicamente rigorosa.

9.2 - A criação e regulamentação de pré-requisitos decorrentes da lei ou outros são objecto de despacho do Reitor.

9.2.1 - Quando cursos de natureza similar exijam pré-requisitos idênticos compete ao Reitor ou em quem ele delegar a coordenação, concretização e avaliação dos mesmos.



9.3 - É pré-requisito geral de ingresso nos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre em cada uma das especialidades constantes do anexo II a aprovação em prova de língua portuguesa, a realizar em chamada única, nas componentes escrita e oral.

9.3.1 - A prova de língua portuguesa destina-se a avaliar competências:

a) No domínio oral e escrito da língua portuguesa tanto do ponto de vista da morfologia e da sintaxe, como no da clareza da exposição e organização das ideias;

b) A capacidade de raciocínio lógico necessário à resolução de problemas,

9.3.1.1 - As competências serão avaliadas através de:

a) Itens de resposta curta orientados para a avaliação da capacidade de síntese, de compreensão e de interpretação da informação expressa num texto;

b) Produção de um texto argumentativo.

9.3.1.1.1 - A componente oral assume a forma de entrevista com o Júri da prova.

9.3.2 - Estão dispensados da realização desta prova os titulares do grau de licenciado em Letras com informação final igual ou superior a 14 (catorze) valores que sejam candidatos aos ciclos de estudo conducentes ao grau de mestre em ensino de português e espanhol e de filosofia.

9.4 - Consideram-se aprovados na Prova de Língua Portuguesa apenas os candidatos aprovados nas duas componentes. A classificação a considerar no pré requisito é a média das duas componentes arredondada às unidades (10 a 20 valores). Para os candidatos dispensados é considerada para o efeito a classificação do grau de licenciado ou equivalente.

10 - Com o objectivo da escolha dos candidatos, à matrícula no 2º ciclo de estudos, que tenham maior potencial para obter com sucesso pleno a formação a que se candidatam, os mesmos serão seleccionados e seriados pelo Conselho Científico mediante proposta da Comissão de Curso,

10.1 - A selecção dos candidatos a cada curso pode ser realizada com base:

a.1) Na natureza da formação e experiência profissional anterior na área científica predominante do curso para o que pode ser fixado um número mínimo de unidades de crédito na mesma;

a.2) Na fixação de uma nota mínima na classificação da formação escolar e experiência profissional anterior;

a.3) Na fixação de uma nota mínima para as classificações das unidades curriculares da área científica predominante da formação escolar e experiência profissional anterior;

b) Nos pré-requisitos que revistam a natureza de selecção ou de selecção e seriação, caso sejam exigidos;



c) Na nota de candidatura na qual poderá ser exigida a obtenção de uma classificação mínima;

10.1.1 – As classificações mínimas a que se referem as alíneas a.2) a.3) e c) do número anterior, são quando aplicável fixadas anualmente por despacho do Reitor sob proposta do Conselho Científico.

10.1.2 – As classificações mínimas a que se refere o nº anterior são fixadas num valor igual ou superior a 10 na escala de 0 a 20, devendo para o efeito quando necessário ser feita a respectiva conversão.

10.2 – A seriação dos candidatos a cada curso é realizada tendo em consideração factores que se traduzem numa nota de candidatura, cuja fórmula é fixada nos termos das presentes regras.

11 – A candidatura ao concurso para o 2º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre é apresentada através do sistema de candidatura *online* da página <https://academicos.ubi.pt> (Balcão virtual) para a qual os candidatos devem utilizar senha de acesso.

a) Subsidiariamente poderão ser apresentadas candidaturas nos Serviços Académicos da Universidade da Beira Interior.

11.1 - A candidatura consiste na indicação, por ordem decrescente de preferência, dos códigos correspondentes aos cursos para os quais o estudante dispõe das condições de candidatura adequadas e onde se pretende matricular e inscrever, até um máximo de seis opções diferentes.

11.1.1 - Nos cursos que se desdobram em áreas de especialização devem os candidatos aquando da candidatura indicar a ordem de preferência das mesmas.

11.2 – As indicações referidas no nº.11.1 são feitas, em alternativa no formulário de candidatura *online* e subsidiariamente sempre que este não se encontre disponível em Boletim de candidatura.

11.3 – Os erros ou omissões cometidos no preenchimento do formulário de candidatura *online* ou do boletim de candidatura, ou na instrução do processo de candidatura, são da exclusiva responsabilidade do candidato.

11.4 – Na candidatura concretizada através do preenchimento do boletim de candidatura, em caso de discrepância entre as indicações fornecidas em algarismos e letras, prevalecem as indicações fornecidas através de algarismos.

11.5 – Ter-se-ão como não inscritos, sem que tal sanção seja objecto de comunicação expressa aos candidatos, os códigos das opções de candidatura que respeitem a curso:

a) Inexistente;

b) Para os quais o candidato não comprove:



b1) Satisfazer os requisitos exigidos;

b2) Ter realizado as respectivas provas quando exigidas e nelas ter obtido a classificação mínima que se encontre fixada, quando aplicável;

11.6 - Têm legitimidade para efectuar a apresentação da candidatura:

a) O estudante;

b) Um seu procurador bastante.

11.7 – Na candidatura apresentada através do sistema *online*, o candidato deve preencher o formulário de candidatura disponibilizado na Internet e fazer o *upload* dos documentos com que é instruído o processo, após o que deve «submeter» a candidatura e imprimir o respectivo relatório, o qual servirá de recibo.

a) Os candidatos devem remeter, através de correio registado ou apresentar directamente nos Serviços Académicos da Universidade da Beira Interior até final do prazo da candidatura, os documentos com que é instruído o processo acompanhados de cópia do relatório comprovativo da apresentação da mesma através do sistema *online*.

11.7.1 – Quando a candidatura seja apresentada nos Serviços Académicos em Boletim de candidatura devidamente preenchido e com os documentos necessários à instrução do processo deve globalmente do mesmo ser apresentado ficheiro em PDF, servindo de recibo o talão do boletim de candidatura entregue ao apresentante pelo Serviços Académicos.

11.7.2 - O candidato deve indicar expressamente, no local apropriado do formulário *online* ou do boletim de candidatura, o contingente específico a aplicar à 1ª opção do curso a cujas vagas pretende concorrer, se for caso disso. Faltando ou estando errada tal indicação, o candidato é incluído no contingente geral.

11.7.3 - O processo de candidatura nos termos do artigo 7º da Deliberação do Senado nº 41/2007 de 14 de Setembro, é instruído com os seguintes documentos:

a) Fotocópia de documento de identificação;

b) Curriculum Vitae;

c) Certidão de conclusão de 1º ciclo - grau licenciado (com média final e classificação das unidades curriculares);

d) Carta de Curso ou Diploma;

e) Suplemento ao Diploma;

f) Certificado discriminativo das unidades curriculares e classificação;

g) Conteúdos programáticos das unidades curriculares;

h) Informação geral sobre a Universidade e a respectiva unidade orgânica.

11.7.3.1 - Os documentos a que se referem as alíneas d), e), f), g) e h) são exigíveis para candidatos titulares do grau de licenciado obtido em Universidades estrangeiras.



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR
Covilhã | Portugal

11.7.3.2 - O documento a que se refere a alínea g) é exigível para todos os candidatos que pretendam a creditação da formação escolar anterior, sendo dispensados os que apresentem habilitações escolares obtidas na UBI.

11.7.3.3 - Os candidatos às vagas dos contingentes específicos devem igualmente apresentar documento em conforme são elegíveis para usufruir do mesmo.

11.7.4 – O candidato pode alterar livremente as suas opções de candidatura, até ao fim do prazo em que decorre a apresentação da mesma, quer a tenha apresentado através do sistema *online* quer através do boletim de candidatura.

11.7.4.1 – A alteração da candidatura é requerida, conforme os casos:

a) *Online*, através do preenchimento e submissão de novo formulário, onde será feita a identificação do anteriormente submetido;

b) Através do preenchimento de novo boletim de candidatura e sua entrega nos Serviços Académicos.

11.7.5 – Findo o prazo de candidatura, não é facultada a alteração ou anulação de opções.

12 – A nota de candidatura a que se refere o nº 10.2 é uma classificação na escala de 0 a 200, calculada através da aplicação da seguinte fórmula, cujo resultado é arredondado às décimas, considerando como uma décima o valor não inferior a 0,05:

$$NC = (A/5 \times pa + B/20 \times pb + C/5 \times pc) \times 200$$

em que:

NC= Nota de candidatura

A, B e C são factores de seriação sendo:

A = Natureza do curso e do estabelecimento de ensino em que foi obtida a aprovação no 1º ciclo de estudos - grau licenciado, que pode assumir os valores 1,2,3,4 e 5;

B = Classificação do grau de licenciado ou equivalente legal, na escala 0 -20. Aos detentores de um currículo escolar, científico ou profissional reconhecido como atestando capacidade para admissão, será atribuído para o efeito uma classificação de 10 a 20 valores;

C = Apreciação do currículo académico, científico, técnico e profissional na área da especialização a que se candidata, traduzido pelos valores 1,2,3,4 e 5;

pa, pb e pc= pesos atribuídos aos factores de seriação que assumem os seguintes valores pa=0,25; pb=0,50 e pc= 0,25. Estes pesos poderão por despacho do Reitor assumir valores diferentes por área pedagógica.

12.1 - Nos cursos em que seja exigida a realização de um pré-requisito geral de seriação ou de selecção e seriação a fórmula é:



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR
Covilhã | Portugal

$$NC = (A/5 \times pa + B/20 \times pb + C/5 \times pc + R/20 \times pr) \times 200$$

em que:

R = classificação atribuída ao pré-requisito, na escala 0 -20;

pr = peso atribuído ao pré-requisito.

Os pesos atribuídos aos factores de seriação assumem nesta situação os seguintes valores $pa=0,2$; $pb=0,5$; $pc= 0,2$ e $pr=0,1$. Estes pesos poderão por despacho do Reitor para os cursos constantes do anexo I assumir valores diferentes por área pedagógica.

12.2 – Todos os cálculos intermédios são efectuados sem arredondamento.

12.3 – Para os cursos de ensino superior não portugueses reconhecidos para efeito de candidatura a sua classificação final (factor B) corresponde ao valor atribuído nos termos das normas que os regulam, convertida para a escala de 0 a 20 pela Comissão de Curso, tendo na medida do possível por base as normas fixadas pelo MCTES para efeitos de registo, sempre que aplicável.

12.4 – Para os candidatos cujo diploma do ensino superior, nos termos da lei, não inclua a classificação final, essa classificação é fixada pela Comissão de Curso.

12.5 – A seriação dos candidatos a cada curso é realizada pela ordem decrescente das respectivas notas de candidatura.

12.6 – Em caso de empate, aplicam -se, sucessivamente, as seguintes classificações:

a) $(A \times pa)$

b) $(C \times pc)$

c) $(B \times pb)$

12.7 – As operações materiais de seriação e colocação são realizadas pelos Serviços Académicos, que elabora e disponibiliza para cada Director de Curso as listas ordenadas daí resultantes referentes aos cursos, após a introdução por aqueles no sistema informático dos valores dos factores de selecção e seriação de cada candidato.

12.8 – A consulta das listas a que se refere o número anterior é facultada a todos os interessados nos Serviços Académicos.

13 – A colocação dos candidatos, após o registo dos excluídos, previamente efectuado pelos Directores de Curso, faz-se de acordo com a seguinte sequência de etapas:

a) Colocação dos candidatos nas vagas de contingentes específicos dos cursos para os quais as mesmas se encontram previstas;

b) Adição das vagas sobrantes da operação a que se refere a alínea a) às vagas do contingente geral;

c) Colocação dos restantes candidatos às vagas do contingente geral de cada curso nas vagas sobrantes após a operação referida na alínea b).



13.1 – A colocação dos candidatos nas vagas fixadas é feita por ordem decrescente das preferências por eles indicadas no formulário online ou no boletim de candidatura.

13.2 – O processo de colocação tem natureza iterativa, considerando-se concluído quando todos os candidatos tiverem alcançado a situação de colocado ou não colocado.

13.3 – Em cada iteração:

a) Se o candidato, numa das listas ordenadas a que se referem os n.ºs. 12.5 e 12.6, tem lugar na sua primeira preferência, procede -se à colocação;

b) Se o candidato, numa das listas ordenadas a que se refere os n.ºs. 12.5 e 12.6, não tem lugar na sua primeira preferência, conservam-se apenas as suas preferências de ordem igual ou superior à de ordem mais alta em que tem colocação.

13.4 – Finda cada iteração:

a) Eliminam-se todas as preferências onde já não existam vagas;

b) Declaram-se como não colocados os candidatos que já não disponham de preferências.

13.5 – Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate resultante da aplicação das regras de seriação a que se refere os n.º.12.6 disputem a última vaga do curso, são abertas tantas vagas adicionais quanto as necessárias para os admitir.

13.6 - O resultado final do concurso para cada curso (área de especialização) exprime-se através de uma das seguintes situações:

a) Colocado;

b) Não colocado;

c) Excluído da candidatura.

13.7 - A elaboração dos editais com o resultado final do processo de candidatura, na sequência da selecção e seriação dos candidatos é da responsabilidade do Conselho Científico mediante proposta da Comissão Científica do Curso, a qual carece de homologação do Reitor.

13.7.1 - Nos editais organizados de acordo com a seriação dos candidatos, devem constar:

a) O número de entrada da candidatura;

b) O nome;

c) A quantificação dos factores relevantes na selecção e seriação;

d) O resultado final.

13.7.2 - A menção da situação de “excluído da candidatura” carece de ser acompanhada de referência da respectiva fundamentação legal.

13.7.3 - Os Serviços Académicos publicitarão os editais com o resultado final do concurso e lista de colocados para cada curso.



13.8 - Da decisão do Conselho Científico e respectiva homologação não cabe recurso, salvo se arguida de vício de forma a apresentar pelos candidatos no prazo estabelecido no calendário constante do anexo III, mediante exposição dirigida ao Reitor.

13.8.1 - A reclamação é entregue directamente nos Serviços Académicos, ou enviada pelo correio em carta registada.

13.8.2 - São liminarmente recusadas as reclamações não fundamentadas, bem como as que não sejam recebidas nos referidos Serviços até ao final do prazo fixado para o efeito.

13.8.3 - As decisões sobre as reclamações são proferidas no prazo estabelecido no calendário constante do anexo III, e notificadas ao reclamante através de carta registada com aviso de recepção.

13.8.4 - No prazo de 7 dias da notificação a que se refere o número anterior, os reclamantes devem proceder à sua matrícula e inscrição, se for caso disso.

14 - Por despacho do reitor verificar-se-á a exclusão do processo de candidatura em qualquer momento do mesmo dos candidatos que:

a) Não tenham preenchido correctamente o seu formulário on-line ou o boletim de candidatura;

b) Não reúnam as condições para a apresentação da candidatura;

c) Não tenham, sem motivo devidamente justificado perante o Reitor e aceite por este, completado a instrução dos respectivos processos nos prazos devidos;

d) Prestem falsas declarações;

e) No decurso das provas tenham actuações de natureza fraudulenta que impliquem o desvirtuamento dos objectivos das mesmas.

14.1 - É competente para proferir a decisão a que se refere o número anterior o Reitor, perante informação circunstanciada dos Serviços ou Júri que tenha constatado os factos.

15 - Quando, por erro não imputável directa ou indirectamente ao candidato, não tenha havido colocação e este tivesse direito à mesma, o candidato será colocado no curso, mesmo que para esse fim seja necessário criar vaga adicional.

15.1 - A rectificação pode ser accionada por iniciativa do candidato, ou da Universidade da Beira Interior e abrange apenas o candidato em que o erro foi detectado, não tendo qualquer efeito em relação aos restantes candidatos.

15.2 - As alterações realizadas são notificadas ao candidato através de carta registada, com aviso de recepção.

16 - A Universidade da Beira Interior, credita nos termos do artigo 45º, do Decreto-Lei nº 74/2006, a formação e a experiência profissional anteriores. Para este efeito o estudante deve



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR
Covilhã | Portugal

obrigatoriamente requerer a creditação no formulário de candidatura disponibilizado na Internet ou no boletim de candidatura.

16.1 - A creditação global ou especificamente para determinadas unidades curriculares, quando solicitada, é decidida em termos de estudo de integração curricular no processo de selecção e seriação pelas Comissões Científicas responsáveis pelos Cursos ou em caso de colocação.

17- A Universidade da Beira Interior reserva-se o direito de em cada ano lectivo só pôr a funcionar ciclos de estudo em que o número de candidatos matriculados seja igual ou superior a 20, salvo em situações específicas devidamente fundamentadas que sejam objecto de autorização pelo Reitor, ouvido o Conselho Científico.

17.1 - No final do prazo da candidatura poderá face ao nº de candidatos haver deliberação de suspensão da edição do curso por parte da UBI e interrupção do processo de colocação, com comunicação aos candidatos via e-mail.

18 - A matrícula e inscrição dos estudantes que venham a ser colocados, de natureza provisória, decorre no prazo estabelecido no anexo III.

18.1 - No final do período de matrículas, caso se verifique o não funcionamento do curso e tenha sido efectuada a matrícula e inscrição de natureza provisória, serão devolvidas as importâncias pagas.

a) Compete ao Director de Curso, providenciar a possibilidade de recolocação institucional em 2º ciclo de estudos afim, a funcionar na UBI, junto da respectiva Comissão de Curso com a anuência dos estudantes desde que reúnam as condições de ingresso nestes face à respectiva ordenação quando aplicável e proporem conjuntamente ao Reitor, a mesma, se necessário com a criação de vaga adicional e desde que não exista prejuízo para terceiros.

19 - Sempre que o curso se encontre em funcionamento, não sejam esgotadas as vagas, não exista prejuízo para terceiros e forem apresentadas candidaturas fora de prazo até 10 dias após o início do ano lectivo as Comissões de Curso poderão propor a seriação dos mesmos se entenderem existir ou que possam ser criadas condições de integração dos requerentes no curso.

20 - As actividades escolares dos cursos constantes nos Anexo I e II, decorrem em conformidade com o calendário escolar aprovado para o ano lectivo 2009/2010.

21 - A entrega da dissertação, projecto ou relatório, do 2º ciclo de estudos bem como do ciclo de estudos integrado, terá lugar em cada ano lectivo em que o estudante se encontra inscrito até final do período lectivo (ensino-aprendizagem) de acordo com a duração dos ciclos de estudo.

22 - Por proposta do Director de Curso, ouvida a Comissão de Curso, poderá ser autorizado pontualmente pelo Reitor, o ajustamento do calendário estabelecido no nº 20, sem prejuízo do



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR
Covilhã | Portugal

respeito pela data estipulada para o final das actividades escolares (incluindo exames), nomeadamente quando o curso venha a ser organizado em módulos.

23 - O calendário de exames das diferentes unidades curriculares, sempre que haja lugar à sua realização, excepto o acto público da discussão da dissertação, projecto ou relatório, será fixado anualmente pelo Director de Curso até 15 dias após o início das actividades escolares de cada ano lectivo, com conhecimento ao Conselho Científico e Serviços Académicos.

24 - Quaisquer dúvidas ou casos omissos, serão resolvidos por despacho do Reitor.

Universidade da Beira Interior - Covilhã, em 15 de Dezembro de 2008

O Reitor,
Manuel José dos Santos Silva



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR
Covilhã | Portugal

ANEXO I

2º Ciclo de Estudos	Vagas
Aplicações da Estatística às Ciências da Saúde, da Vida e do Ambiente	20
Bioquímica	45
Ciências Biomédicas	30
Ciências da Computação	25
Ciências do Desporto	20
Cinema: Estudos Fílmicos	20
Cinema: Realização	20
Comunicação: Audiovisual e Multimédia	20
Comunicação Estratégica: Publicidade e Relações Públicas	20
Design Industrial e Tecnológico	20
Design de Moda	30
Design Multimédia	20
Economia: - Especialização em Economia Aplicada	20
- Especialização em Economia Financeira	15
Educação Social e Comunitária	20
Empreendedorismo e Serviço Social	25
Engenharia Aeronáutica	40
Engenharia Civil	65
Engenharia Electromecânica	25
Engenharia Electrotécnica e de Computadores	20
Engenharia Mecânica	20
Engenharia e Gestão Industrial	20
Engenharia Informática	60
Engenharia do Papel	20

Engenharia Têxtil	30
Estudos Didáticos, Culturais, Linguísticos e Literários	30
Estudos Ibéricos	20
Filosofia - Ética e Política	20
Física de Altas Energias e Gravitação	20
Gestão	30
Gestão de Unidades de Saúde	25
Jornalismo: Imprensa, Rádio e Televisão	20
Marketing	20
Matemática	20
Óptica e Instrumentação	20
Optometria em Ciências da Visão	40
Psicologia	40
Química Industrial	25
Sistemas de Informação Geográfica	20
Sociologia: Exclusões e Políticas Sociais	25
Supervisão Pedagógica	20
Tecnologias e Sistemas de Informação	40

Curso de Especialização (Extensão)	Vagas
Ciências Documentais	25



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR
Covilhã | Portugal

ANEXO II

VAGAS 2009/2010

Concurso de acesso para 2º ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Ensino
(formação de professores)

2º Ciclo	Nº Vagas
Ensino de Matemática no 3º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário	21
Ensino de Física e de Química no 3º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário	21
Ensino de Artes Visuais no 3º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário	21
Ensino de Educação Física nos Ensinos Básico e Secundário	21
Ensino do Português no 3º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário e de Espanhol nos Ensinos Básico e Secundário	21
Ensino de Filosofia no Ensino Secundário	21



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR
Covilhã | Portugal

ANEXO III
CALENDÁRIO 2009/2010

Concurso de acesso para 2º ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre

Nº	Acção	Início	Fim
1	Apresentação das candidaturas - 1ª Fase	15 de Dezembro	16 de Janeiro
2	Afixação dos editais de colocação - 1ª Fase a)	----	13 de Fevereiro
3	Reclamação sobre as colocações - 1ª Fase a)	13 de Fevereiro	20 de Fevereiro
4	Matrícula e Inscrição - 1ª Fase a)	29 de Junho	3 de Julho
5	Apresentação das candidaturas - 2ª Fase	1 de Março	29 de Maio
6	Afixação dos editais de colocação - 2ª fase a)	----	26 de Junho
7	Reclamação sobre as colocações - 2ª Fase a)	26 de Junho	3 de Julho
8	Matrícula e Inscrição - 2ª Fase a)	29 de Junho	3 de Julho
9	Apresentação das candidaturas - 3ª Fase	29 de Junho	31 de Agosto
10	Realização da componente escrita da Prova de Língua Portuguesa (c)	2 de Setembro b)	----
11	Divulgação dos resultados da componente escrita da Prova de Língua Portuguesa c)	4 de Setembro	----
12	Realização da componente oral (entrevista) da Prova de Língua Portuguesa c)	7 de Setembro	8 de Setembro
13	Afixação dos editais de colocação -3ª Fase	----	11 de Setembro
14	Reclamação sobre as colocações - 3ª Fase	11 de Setembro	18 de Setembro
15	Matrícula e Inscrição - 3ª Fase	14 de Setembro	18 de Setembro
16	Decisão sobre as reclamações	----	25 de Setembro

a) Não aplicável aos cursos constantes do Anexo II do presente despacho

b) A ter lugar às 14 horas, na Universidade da Beira Interior - Pólo I - Bloco 1

c) Aplicável apenas aos cursos constantes do Anexo II do presente despacho